



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **PREÂMBULO Nº 049/2023**

**PROCESSO Nº 070/2023**

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 039/2023**

**TIPO: MAIOR PREÇO MENSAL**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 04 DE OUTUBRO DE 2023 – ÀS 09:00 HORAS**

**OBJETO: PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO FÍSICO DESTINADO A LANCHONETE DA PRAINHA MUNICIPAL – LANCHONETE/BAR/RESTAURANTE “MARIA JOSÉ SOARES DE ARAUJO – ZEZÉ”.**

O Senhor **JAIR CESAR NATTES**, Prefeito municipal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, torna público que se acha aberta, nesta municipalidade, licitação na modalidade **PREGÃO** (presencial), do tipo **MAIOR OFERTA MENSAL - PROCESSO Nº 070/2023**, objetivando a **PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO FÍSICO DESTINADO A LANCHONETE DA PRAINHA MUNICIPAL – LANCHONETE/BAR/RESTAURANTE “MARIA JOSÉ SOARES DE ARAUJO – ZEZÉ”**, nos termos do item I deste edital e seus anexos, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 2.049, de 02 de maio de 2006, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e subsidiariamente, no que couber, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no local abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Paço Municipal, sito à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870, iniciando-se no dia **04 DE OUTUBRO DE 2023, ÀS 09:00 HORAS**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados por Portaria.

Os envelopes poderão ser enviados via postal ou outro meio de transporte, conforme subitem 3.5 deste Edital.

### **I - DO OBJETO**

**1.1 -** A presente licitação tem por objetivo a **PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO FÍSICO DESTINADO A LANCHONETE DA PRAINHA MUNICIPAL – LANCHONETE/BAR/RESTAURANTE “MARIA JOSÉ SOARES DE ARAUJO – ZEZÉ”**, conforme especificações no Termo de Referência Anexo I deste instrumento, pelo período de 12 (doze) meses.

### **II - DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1 -** Poderão participar deste certame pessoas físicas e/ou jurídicas aptas ao cumprimento do objeto licitado, conforme especificado no **ANEXO I**, que atenderem às exigências enumeradas abaixo e aos requisitos da legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que o regulamente.

**2.2 –** A pessoa física que porventura se tornar vencedora do certame deverá constituir empresa, cujo objeto social seja o ramo de bares, restaurantes e similares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de homologação do certame e antes da assinatura do Termo de Permissão de Uso. Poderá ser feito um MEI – Micro Empreendedor Individual;

**2.3 –** Caso a licitante vencedora for jurídica e, seu ramo de atividade não constar bares, restaurante e similares, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a alteração contratual onde conste como objeto a inclusão do mesmo.

### **III - DO CREDENCIAMENTO (fora dos envelopes)**

**3.1 -** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)** tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, em original ou em cópia autenticada\*, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b)** tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular (**reconhecido firma**), conforme modelo referencial - Anexo IV, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

- c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do item 4.1 deste edital.
- d) Declaração da Condição de ME ou EPP (caso se enquadram nesta condição), nos termos do item 4.2 deste edital.
- e) tratando de pessoa física: cartão do CPF, RG e comprovante de residência domiciliar, em original ou em cópia autenticada.

**3.1.1. DEVERÁ SER APRESENTADO, FORA DOS ENVELOPES Nºs 1 E 2, CÓPIA DO DOCUMENTO COMPETENTE DENTRE OS RELACIONADOS NA ALÍNEA “A” DO ITEM 3.1. A NÃO APRESENTAÇÃO DO MESMO IMPEDIRÁ O CREDENCIAMENTO.**

**3.2 - O representante legal e/ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.**

**3.3 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.**

**3.4 - Iniciada a fase de lances, o credenciado não poderá se ausentar da sessão, salvo autorização expressa do Pregoeiro que fará constar em ATA. A ausência do Credenciado, antes do início da fase de lances, não determina a exclusão da licitante, entretanto não poderá participar da fase de lances e demais prerrogativas legais dos licitantes credenciados.**

**3.5 - Será admitida a participação neste certame de licitantes que enviarem seus envelopes “Proposta” e “Habilitação” via postal ou outro meio de transporte, desde que recebidos em tempo hábil no Departamento de Secretaria e Licitações.**

**3.5.1 - Neste caso deverão ser enviados, fora dos referidos envelopes “Proposta” e “Habilitação” os seguintes documentos:**

- a) declaração de “Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação” conforme ANEXO III.
- b) cópia autenticada do Contrato Social de Constituição e posteriores Alterações, ou a Alteração Contratual Consolidada, conforme o caso, pessoa jurídica.

**3.5.1.1 - A ausência da declaração e da cópia do Contrato Social referidos nas alíneas “a” e “b” ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste certame, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos envelopes proposta e habilitação.**

**3.5.2 - O(A) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio, bem como a Administração, não se responsabilizará por envelopes enviados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do local de realização deste Certame, ou que por outro motivo, não cheguem tempestivamente para serem reconhecidos.**

**3.5.3 - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.**

**3.6 - Os documentos solicitados que exigem reconhecimento de firma e/ou autenticação poderão ser apresentados de acordo com a Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.**

**3.7 - Os documentos que exigem assinatura poderão ser assinados digitalmente conforme a MP 2.200-2, art. 10, §2º.**

## **IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo referencial Anexo III do Edital, deverá ser apresentada **fora** dos Envelopes nºs 1 e 2.**

**4.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **Razão Social do Proponente**

### **Envelope nº 1 - Proposta**

**PREGÃO Nº 039/2023**

**PROCESSO Nº 070/2023**

## **Razão Social do Proponente**

### **Envelope nº 2 - Habilitação**

**PREGÃO Nº 039/2023**

**PROCESSO Nº 070/2023**

4.4 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa ou outro equivalente e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, preferencialmente com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.5 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

## **V – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

5.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) Razão Social, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e Inscrição Estadual ou Municipal da proponente (**pessoa jurídica**);

a.1) Nome completo, número do CPF e RG, endereço completo, telefone, e-mail (**pessoa física**) .

b) número do processo e do Pregão;

c) Descrição do objeto, **valor mensal**, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e preferencialmente por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

d) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

## **VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"**

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### **6.1.1 – PESSOA FISICA**

a) **Cópia autenticada** do CPF;

b) **Cópia autenticada** do RG;

c) Comprovante de residência domiciliar;

d) Certidão Negativa de débitos Municipais junto ao Departamento de Arrecadação de Cardoso (**via original/ou autenticada**);

e) Certidão Negativa Criminal do licitante, emitida pelo Poder Judiciário da Comarca de Cardoso/SP (FORUM) (**via original/ou autenticada**);

### **6.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) **Cópia autenticada** do Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) **Cópia autenticada** do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) **Cópia autenticada dos** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) **Cópia autenticada** do Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) **Cópia autenticada** do Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

\* Os documentos citados na letra "a", "b", "c", "d" e "e", quando apresentados em cópia autenticada, na fase de credenciamento, será dispensado a apresentação dentro do envelope nº 002 - "habilitação".



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **6.1.3 - REGULARIDADE FISCAL (PESSOA JURÍDICA)**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante. Caso a sede da licitante seja fora deste Município e mantenha filial (is) em Cardoso, apresentar também desta.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Débitos Pendentes de Inscrição na Dívida Ativa, e;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com relação aos débitos Inscritos em Dívida Ativa, da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 ou Certidão Previdenciária;
- f) Prova de regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- g) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011).

**6.1.3.1 – Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida neste item mesmo que com alguma restrição, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), artigo 43, § 1º.**

## **6.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES – JURÍDICA TODAS AS DECLARAÇÕES, PESSOA FÍSICA APENAS A LETRA “C”**

- a) Declaração elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante de situação regular perante o Ministério do Trabalho, modelo referencial anexo.
- b) Declaração elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante, asseverando que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta administração municipal, modelo referencial anexo.
- c) Declaração expressa da empresa participante desta licitação, de que concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital.

## **6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

- a) Os documentos exigidos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, do subitem 6.1.2 / 6.1.3, deste Edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior à data marcada para a entrega dos envelopes, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar a validade superior.
- b) Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura Municipal a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme alínea “a” deste subitem.
- c) Os documentos necessários à habilitação que exigem autenticação **poderão ser apresentados de acordo com a Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.**

## **VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

**7.1** - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

**7.2** - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

**7.2.1** - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**7.3** - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.4 - No tocante aos preços e as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4.1 - Eventuais falhas, omissões referente ao exigido nas alíneas do item 5.1 deste edital, desde que não influenciam diretamente nas propostas das empresas, poderão a critério do Pregoeiro ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, no ato da apreciação das propostas, visando o recebimento da melhor proposta.

7.5 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de maior preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.6 - Para efeito de seleção será considerado o **PREÇO MENSAL**.

7.7 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de menor preço e os demais em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.8 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.9 - Os lances deverão ser formulados em valores (R\$) distintos e crescentes, superiores à proposta de maior preço mensal, observada o aumento mínima entre os lances, o qual será para o(s) ITEM(S) do objeto deste Pregão de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

7.10 - Os lances formulados não comportam desistência. Caso a licitante insista, justificadamente, na desistência do lance ofertado, e desde que aceita pelo(a) Pregoeiro(a), será desclassificada do respectivo item, sem prejuízo de lhe ser aplicado o disposto no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002.

7.11 - A etapa de lances será considerada encerrada quando restar apenas um participante e os demais declinarem da formulação de lances.

7.12 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem decrescente dos valores, para fins de constar em ata sendo que, será declarada vencedora a licitante que ofereceu o maior valor na etapa de lances.

7.13 - O(A) Pregoeiro(a) poderá continuar negociando com o autor da oferta de maior valor, com vistas ao aumento do preço.

7.14 - Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do maior preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.14.1 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas.

7.14.2 - O(A) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes a composição de preços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, ainda que tenha de diligenciar para tanto, podendo, inclusive, suspender o procedimento do pregão por tempo determinado.

7.15 - Considerada aceitável a oferta de maior preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.16 - Quando da abertura do envelope "DOCUMENTOS", eventuais falhas, omissões e/ou outras irregularidades referente à habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e complementação de documentos, ou;





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, tais como a Internet, a qual poderá, inclusive, ser utilizada pelo representante de empresa participante, com a anuência do(a) pregoeiro(a).

**7.16.1** - A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**7.17** - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios, no momento da verificação, podendo o(a) pregoeiro(a) autorizar a utilização de outro local, inclusive. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, mesmo a empresa utilizando-se de outros locais ou meios, será esta declarada inabilitada.

**7.18** - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste edital, o(a) Pregoeiro(a), se necessário, diligenciará junto a qualquer órgão que se fizer necessário.

**7.19** - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

## **VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1** - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.2** - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, e o encaminhamento do processo ao Senhor Prefeito Municipal para a sua devida homologação.

**8.3** - Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública de Pregão.

**8.4** - Os recursos eventualmente interpostos poderão ser enviados via e-mail ([licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)) ou presencial, devidamente assinado, dentro do prazo regulamentar, respeitado o prazo da data do término do prazo recursal, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na Prefeitura do Município de Cardoso, à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - Centro, nesta cidade.

**8.5** - Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Senhor Prefeito Municipal.

**8.6** - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.7** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Senhor Prefeito Municipal homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.

**8.8** - O(A) pregoeiro(a) poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Senhor Prefeito Municipal.

**8.9** - A Adjudicação será feita pelo valor mensal do item.

## **IX. DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1** - Qualquer dano a estrutura do prédio das obras de instalação será de responsabilidade do Permissionário que o consertará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**9.2** - Obriga-se o licitante vencedor a cumprir as obrigações legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, etc, na comercialização dos produtos, sendo responsável exclusivo em caso de inadimplemento das obrigações, não respondendo o Município nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações do Permissionário.

**9.3** - Em caso de eventual condenação do Município de CARDOSO/SP a pagar verba, a qualquer título, decorrente de inadimplemento de obrigação por parte do Permissionário, poderá o PERMITENTE reter eventuais verbas relacionadas ao Termo de Uso até o montante do valor a ser pago.

**9.4** - A Permissionário não poderá ceder, sublocar, arrendar, etc, sob qualquer hipótese, o objeto desta licitação.

**9.5** - A manutenção (inclusive troca de lâmpadas), conservação e limpeza do espaço destinado ao bar será de responsabilidade exclusiva da Permissionária, que não poderá alterar a área a ela destinada.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**9.5.1 - Qualquer alteração de área a ser utilizada deverá ter autorização prévia do município.**

**9.5.2 - A permissionária se compromete a manter limpos todos os espaços construídos que fazem parte deste objeto;**

**9.6 - A aquisição, instalação, manutenção e retirada dos equipamentos e utensílios será de responsabilidade exclusiva do Permissionário, assim como a contratação de pessoal, e limpeza diária. Deverá se responsabilizar ainda pela aquisição de todos os insumos (alimentos, bebidas, etc) necessários ao funcionamento do espaço (bar), inclusive gás para cozinhar.**

**9.6.1 - Findo e/ou suspensa a Permissão de Uso, todos os equipamentos do permissionário poderão ser retirados.**

**9.7 - Para shows musicais deverá se obter autorização prévia. Som ambiente será permitido, desde que respeitadas as normas legais quanto ao volume.**

**9.8 - Não haverá direito de indenização por benfeitorias a qualquer título, e as benfeitorias já existentes não serão demolidas e permanecerão no local, podendo sofrer modificações por parte do interessado, desde que devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.**

**9.9 - Permissionário deverá instalar todos os equipamentos no local, apta a prestar todos os serviços elencados neste edital, em até 15 (quinze) dias da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso.**

**9.10 - Aceita todas as regras do Edital licitatório, inclusive seus anexos.**

**9.11 - Todas as exigências deverão estar de acordo com o Termo de referência conforme ANEXO I deste edital.**

## **X - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1 - O primeiro pagamento deverá ser efetuado até o 10º dia do mês subsequente ao ato da assinatura do Termo de Permissão de Uso.**

**10.2 - O pagamento do valor mensal deverá ser realizado através de guia emitida pelo Setor Tributário da prefeitura, com vencimento todo 10º dia de cada mês, relativamente ao mês vencido.**

**10.3 - No caso de atraso no pagamento mensal será cobrada uma multa de 2% (dois por cento) sobre seu valor, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.**

**10.4 - Em atrasos superiores a 60 (sessenta) dias do valor mensal, a PERMITENTE poderá rescindir o contrato com a permissionária e exigir o pagamento dos valores em atraso.**

**10.5 - O reajuste do preço levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.**

## **XI – DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**11.1 - O Termo de Permissão de uso, será celebrado por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o máximo de 05 (cinco) anos.**

## **XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**12.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições prevista na proposta, poderá a Prefeitura Municipal de Cardoso/SP, aplicar à Adjudicatária as sanções previstas na Lei Federal nº10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.**

**12.2 - Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das obrigações constantes da proposta e do Termo de Permissão de Uso, o Termo será revogado sem que haja ressarcimento algum ao permissionário.**

**12.2.1 - No caso de suspensão do Termo de Uso, por alguma irregularidade, esta será comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, concedido ao permissionário ampla defesa.**

**12.2.2 - Caso o permissionário tenha interesse em encerrar a Permissão de Uso, o mesmo deverá fazer a solicitação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.**

**12.3 - Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o permissionário apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Cardoso/SP o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.

**13.2** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da permissão de uso.

**13.3** - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 6º, inciso X, do Decreto Municipal nº 2.049, de 02 de maio de 2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

**13.3.1** - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

**13.4** - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

**13.5** - O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão divulgados em jornal de Diário Oficial Eletrônico do Município de Cardoso, afixação em local próprio no Paço Municipal e no sítio eletrônico oficial do município: <<http://www.cardoso.sp.gov.br>>.

**13.6** - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes, que não foram vencedoras no certame, ficarão à disposição para retirada no Departamento de Secretaria e Licitações, localizada à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – Centro, após a celebração do contrato.

**13.7** - As impugnações ao edital serão regidas pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**13.8** - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

**13.9** - Integram o presente Edital, como se nele transcrito estivesse os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Termo de Permissão de Uso;

Anexo III – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo IV – Modelo referencial de instrumento particular de procuração;

Anexo V – Modelo referencial de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo VI – Modelo de declaração referencial asseverando que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública ou impedida de licitar e contratar com esta administração municipal.

**13.10** – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo.

Cardoso, 19 de setembro de 2023.

**JAIR CESAR NATTES**  
**Prefeito Municipal**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **JUSTIFICATIVA:**

- A Permissão de Uso do Imóvel é importante para manter a conservação do patrimônio público em busca de um bem-estar social, visto que, a Prainha Municipal, é um local privilegiado por sua estrutura de ranchos às margens do Rio. Prainha de água doce, é uma das mais visitadas e conhecidas da região. Possui como infraestrutura diversos quiosques grandes e pequenos, com churrasqueira, energia elétrica, internet, duchas, quadra de areia, além dos Chalés, área de camping, calçadão, centro de eventos, embarque e desembarque de barcos, lanchas e jet-ski, uma ótima opção para prática de esportes náuticos, pescaria e lazer com família e amigos, com isso a Lanchonete/Bar/Restaurante da Prainha será mais um ponto de encontro de família e amigos a desfrutar das belezas naturais que o local oferece. Além disso a concessão do local destinado para Lanchonete/Bar/Restaurante será mais uma fonte importante de receita para o município;
- Valor Mínimo de lance será de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

<b>LOTE 01</b>	<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO LOCAL</b>
01	Lanchonete/Bar/Restaurante Prainha	Espaço Físico destinado a Lanchonete/Bar/Restaurante da Prainha Municipal "Maria José Soares de Araújo – Zezé", localizado no Complexo Turístico Leandro Trindade da Silveira, com pavimento térreo de concreto e estrutura em alvenaria.

### **OBJETO:**

- O presente termo tem por objetivo a Permissão de Uso, do imóvel de propriedade do Município de Cardoso, denominada LANCHONETE/BAR/RESTAURANTE da Prainha Municipal, situada na Avenida Procurador Mohamed Ali Jamal, no Complexo Turístico "Leandro Trindade da Silveira";
- O imóvel se destina a prestação de serviços na comercialização de alimentos e bebidas e serviço de recepção e orientação de visitantes/turistas;

### **FISCALIZAÇÃO:**

- A fiscalização e acompanhamento da execução do referido Termo de Permissão de Uso, por parte da PERMITENTE será de responsabilidade do servidor Aelson Romildo de Souza Matos, do Departamento de Tributos, indicado pelo Secretário de Administração e Finanças. Este deverá ainda executar as seguintes funções de:
  - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados na Lei Federal 8.666/93;
  - Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente contrato;
  - Observar o cumprimento das obrigações e responsabilidades apontadas no contrato;
  - Anotar todas as queixas (sejam elas por parte de usuários ou por parte da Administração Pública) para serem examinadas;
  - Propor as penalidades pertinentes, quando não for atendida a notificação das irregularidades;
  - Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados à disposição da PERMISSONÁRIA e/ou empregados na execução dos serviços;
  - Verificar os hábitos de higiene do pessoal da PERMISSONÁRIA;
  - Fazer vistorias periódicas do local.

### **OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA:**

- Operar os serviços de comercialização de alimentos e bebidas, utilizando as instalações e bens cedidos, na forma compatível com sua destinação e características, exclusivamente para os fins descritos no objeto;
- Responsabilizar-se pela manutenção das edificações, da urbanização e paisagismo (manter a manutenção do gramado, com roçadas periódicas, de maneira a manter o gramado aparado e sem tiriricas), do mobiliário, dos utensílios, dos equipamentos, das infra estruturas e todos os outros bens móveis e imóveis utilizados na prestação do serviço, durante todo o período de utilização do bem público. O objeto da manutenção é prevenir a deterioração do prédio e fazer as reposições necessárias;
- As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida, serão de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA, correndo às suas expensas despesas correspondentes;
- Realizar a destinação adequada de resíduos sólidos resultantes das atividades objeto deste Termo, observando sua natureza e promovendo seu acondicionamento e destinação adequados;
- As lixeiras devem ser posicionadas em locais convenientes, de fácil acesso, e em quantidades suficientes e ainda, devem ser vedadas para evitar o acúmulo de água e o acesso de animais silvestres;
- Obedecer às normas sanitárias aplicáveis quanto ao preparo e acondicionamento de alimentos e bebidas;
- Responsabilizar-se por qualquer tipo de dano ou prejuízo que tenha sido causado às instalações;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

- Manter a limpeza, a higiene, a organização e a manutenção de toda a área disponibilizada para utilização, incluindo suas instalações elétricas, hidráulicas, e de esgotamento sanitário;
- As despesas de manutenção da área não poderão, em hipótese alguma, ser cobrada, transferidas ou reembolsadas pelo PERMITENTE.
- Responsabilizar-se pela quitação de todas as despesas do imóvel, tais como conta de Água/Esgoto e Padrão de Energia, e outros, destinados exclusivamente ao prédio da Lanchonete/Bar/Restaurante;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PERMITENTE;
- Os serviços de alimentação consistem na preparação, montagem e comercialização de alimentos e bebidas, preferencialmente frescos e naturais. Seu objetivo principal é ofertar aos visitantes/turistas o serviço de alimentação com uma variedade adequada de produtos alimentares e com preços acessíveis, que possam ser consumidos no local ou transportados para consumo posterior;
- Manter em local visível tabela de preços contendo todos os produtos postos à venda, para efeito de fiscalização pela PERMITENTE e usuários;
- Os preços deverão ser compatíveis com os valores praticado na cidade, em caso dessas irregularidades e dependendo da gravidade a PERMISSONÁRIA poderá sofrer multas e punições de acordo com a legislação do PROCON;
- Produtos alimentares e bebidas pré-elaboradas, industrializados ou disponíveis em mostruário devem ter adequada armazenagem, manutenção e controle de temperatura;
- Deverá possuir equipamentos para aquecimento e refrigeração de alimentos, além de toda a louça e utensílios necessários a prestação de serviços;
- Deverá manter as condições de higiene e armazenamento de alimentos determinados pela Vigilância Sanitária e previstas na legislação em vigor, bem como proceder à manutenção de suas instalações, conforme ditames legais;
- Deverá fixar em local visível ao público os devidos Alvarás: Alvará de Funcionamento; Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB; Alvará Sanitário;
- O restaurante poderá operar no sistema *à la carte*, menu assinado por *chef*, buffet self-service, ou qualquer outro sistema a ser escolhido pela PERMISSONÁRIA, inclusive por meio de franquias;
- A Lanchonete/Bar/Restaurante poderá ter opções de serviço para o café da manhã, lanches rápidos, cafeteria com itens variados no cardápio, segue a sugestão de cardápio: Pães doces ou salgados, com ou sem recheio, bolos simples ou confeitados, pães de queijo com ou sem recheio, bolachas, biscoitos e demais produtos pertinentes a panificação e confeitaria; Lanches quentes e frios, tortinhas, esfirras, pastel, empadinhas, salgados assados, kibe, coxinhas, cachorro quente, pizzas, sanduíches, porções de batata frita, calabresa, mini salgadinhos, peixe frito, frango frito, caldos, refeições ou prato feito, espetinhos, etc; Água de coco; Refrigerante; Sucos no geral seja de lata, garrafa pet ou natural, Cervejas, Água tônica. Demais bebidas;
- Será exigido o uso de luvas, máscaras descartáveis e toucas, também a todos os empregados que trabalharem na distribuição e na elaboração dos alimentos;
- Os serviços de recepção e orientação de visitantes/turistas, consiste em recepcionar, informar e orientar sobre as atrações turísticas e naturais que existem no Município de Cardoso;
- Horário de funcionamento da Lanchonete/Bar/Restaurante: no mínimo abrir de quinta a domingo e feriados, a partir das 10:00 as 00:00. Nos demais dias da semana conforme necessidade;
- Cumprir fielmente o contrato firmado, de modo que não haja nenhuma reclamação dos usuários;
- Devolver todos os bens cedidos pela PERMITENTE, vinculados à prestação de serviços, no término do prazo contratual;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela PERMITENTE, quanto à execução dos serviços objeto deste Termo;
- Uniformizar todo o pessoal em serviço, dentro dos padrões do tipo de atividade que executem;
- A PERMISSONÁRIA é a única responsável por qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer no âmbito da Lanchonete/Bar/Restaurante envolvendo pessoas e/ou bens;
- Fornecer quando solicitado amostras de alimentos para que seja atestada a qualidade dos produtos ofertados;
- Retirar todos os materiais considerados nocivos e prejudiciais à saúde dos consumidores, quando recomendado pela fiscalização, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- Afastar imediatamente do serviço da Lanchonete/Bar/Restaurante, quaisquer dos seus empregados, cuja condição de saúde se apresente insatisfatória;
- Manter limpas as áreas internas e externas. Deverá ser feita dedetização da Lanchonete/Bar/Restaurante no mínimo a cada 03 (três) meses;
- Obedecer rigorosamente à legislação reguladora referentes aos Serviços Contratados, às normas vigentes da Secretaria da Saúde e do Ministério do Trabalho e às normas sanitárias contidas, quanto ao armazenamento de gêneros alimentícios, limpeza e uniformes, sendo responsabilidade da PERMISSONÁRIA, quaisquer consequências advindas do descumprimento das mesmas;
- A PERMISSONÁRIA manterá o padrão de qualidade dos cardápios diários com as reposições necessárias antes do término dos alimentos, de forma contínua, de todas as preparações, desde o início do horário estabelecido até o último usuário sair, ou término do horário de prestação dos serviços;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

- A preparação dos alimentos servidos na Lanchonete/Bar/Restaurante deverá ser realizada na cozinha do mesmo e deverá obedecer às Normas Sanitárias, as lavagens das frutas e verduras deverão ser feitas em água corrente. Estes itens deverão ser higienizados em solução de hipoclorito, própria para alimentos, de acordo com as instruções do fabricante;
- Não usar as instalações e equipamentos da Lanchonete/Bar/Restaurante para produzir alimentos e serviços para outros estabelecimentos que não seja a da PERMITENTE;
- A PERMISSIONÁRIA deverá manter instalações e equipamentos da Lanchonete/Bar/Restaurante sempre impecavelmente limpos;
- A PERMISSIONÁRIA caberá refazer ou substituir, imediatamente, no todo ou em parte, os alimentos constantes do cardápio, ainda que já preparados e servidos quando constatada qualquer irregularidade no preparo ou apresentação dos mesmos pela fiscalização ou por usuário da Lanchonete/Bar/Restaurante;
- As possíveis intervenções para utilização e pleno funcionamento da Lanchonete/Bar/Restaurante ficarão às expensas da PERMISSIONÁRIA, sem quaisquer ônus para a PERMITENTE;
- Serão da responsabilidade da PERMISSIONÁRIA: O pagamento de seguros, impostos, taxas de serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à comercialização dos produtos objeto da Licitação, em conformidade e obediência à legislação pertinente; Vigilância, guarda e conservação do imóvel. Quaisquer acidentes ou danos causados a pessoas ou coisas verificadas no recinto do espaço cedido, praticado pela PERMISSIONÁRIA, por seus empregados ou por terceiros; é de sua exclusiva responsabilidade a guarda e conservação do mesmo, bem como de todas suas benfeitorias. Caberá à PERMISSIONÁRIA a reparação às suas expensas, de qualquer dano ao imóvel pelo uso normal, ou advindo de motivos de força maior ou caso fortuito;

## **DA VISTORIA:**

- A visita e inspeção do espaço físico destinado a Lanchonete/Bar/Restaurante é facultativa e está franqueada aos licitantes e tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, toda a informação necessária à elaboração da proposta, tais como: as condições do local, quantidade e natureza dos trabalhos e outros dados que julgar necessário, inclusive possíveis intervenções;
- Todos os custos associados a visita e inspeção serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA;
- Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados ou informações sobre o serviço ou condições do local;
- A vistoria poderá ser realizada por representante da PERMISSIONÁRIA no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura da sessão pública;
- Não será emitido Termo de Vistoria, pois a não realização da visita não inabilitará a licitante.

## **DA RESCISÃO:**

- Considerar-se-á rescindido o presente Termo de Permissão de Uso, independentemente de ato especial, retornando o imóvel à PERMITENTE, sem direito da PERMISSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas se:
  - Vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que é ela foi destinada conforme regras descritas no Termo;
  - Ocorrer renúncia a cessão ou se a PERMISSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
  - Houver, em qualquer época, necessidade de a PERMITENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Termo;
  - Ocorrer o cumprimento irregular ou inadimplemento das cláusulas estabelecidas no edital e neste Termo, principalmente pela falta de pagamento por mais de 03 (três) meses seguidos;
  - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo;
  - Ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento, a revogação do Termo de Permissão de Uso poderá ser determinada a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da PERMITENTE, motivado por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, sem que seja devida a PERMISSIONÁRIA indenização de qualquer espécie ou natureza;
  - O Termo de Permissão de Uso poderá ser revogado por vontade da PERMISSIONÁRIA, mediante comunicação por escrito à Administração.

## **VEDAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- É vedado a PERMISSIONÁRIA fazer qualquer alteração estrutural no prédio da LANCHONETE/BAR/RESTAURANTE, sem a prévia e expressa autorização da PERMITENTE, sob pena de ser obrigada a repor, por sua própria conta, em seu estado anterior;
- Em caso de construções e reformas na edificação do imóvel sem a prévia autorização poderá ensejar revogação da Permissão de Uso;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

- Caso seja autorizado a PERMISSONÁRIA algum tipo de melhoria do imóvel, fica determinado que todas as benfeitorias realizadas, serão, automaticamente, incorporadas ao imóvel, não remanescendo a PERMISSONÁRIA direito a qualquer espécie de indenização, nem tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias;
- É vedado a prestação de serviços não previstos neste Termo;
- É vedado a transferência, cessão, empréstimo ou locação a terceiros o espaço objeto dessa permissão;
- É vedado realizar prestação de serviços fora da área delimitada e autorizada;
- É vedado a colocação de letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem previa e expressa autorização da PERMITENTE.
- É de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA qualquer eventualidade, dano, desaparecimento ou perda de objetos cedidos, a qual deverá comunicar imediatamente a PERMITENTE os fatos ocorridos. Em caso de apurada as responsabilidades descritas anteriormente, caberá a PERMISSONÁRIA a reposição do bem danificado, quebrado ou perdido, por outro idêntico, de igual especificação técnica e valor, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a apuração dos fatos;
- A presente Permissão de Uso se destina ao uso exclusivo da PERMISSONÁRIA, vedada, a qualquer título, a sua cessão ou transferência, para outra pessoa estranha a este Termo;
- É vedado o uso do imóvel para realização de propaganda político-partidária;
- É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido do imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias;
- A prestação de outros serviços pode ser realizada, desde que previamente comunicado a PERMITENTE, que emitirá autorização em até 30 (trinta) dias, por meio da Prefeitura Municipal;
- Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na respectiva prestação de serviços;
- O recolhimento do valor mensal oferecido pela PERMISSONÁRIA, deverá ser recolhido até o decimo dia útil de cada mês, por meio de Guia de Recolhimento emitida no balcão do Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal, apresentando para tanto os talões de energia e água pagos para que possa retirar a Guia;
- Este Termo de Permissão de Uso poderá ser alterado, por meio de termo aditivo próprio, nos casos previstas na legislação em vigor;

## **DO PAGAMENTO**

- O pagamento do valor mensal deverá ser realizado através de guia emitida pelo Setor Tributário da prefeitura, com vencimento todo 10º dia de cada mês, relativamente ao mês vencido
- No caso de atraso no pagamento mensal será cobrado uma multa de 2% (dois por cento) sobre seu valor, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.
- Em atrasos superiores a 60 (sessenta) dias do valor mensal, a PERMITENTE poderá rescindir o contrato com a permissionária e exigir o pagamento dos valores em atraso.

## **DA PARTICIPAÇÃO**

- A pessoa física que porventura se tornar vencedora do certame deverá constituir empresa, cujo objeto social seja o ramo de bares, restaurantes e similares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de homologação do certame e antes da assinatura do Termo de Permissão de Uso. Poderá ser feito um MEI – Micro Empreendedor Individual;
- Caso a licitante vencedora for jurídica e, seu ramo de atividade não constar bares, restaurante e similares, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a alteração contratual onde conste como objeto a inclusão do mesmo.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **ANEXO II - TERMO DE PERMISSÃO DE USO (PREGÃO Nº 039/2023 - PROCESSO Nº 070/2023)**

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ (MF) nº 46.599.825/0001-75, com sede na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ...., brasileiro, maior, casado, portador do RG. n.º ..... SSP/SP e do CPF. n.º ....., residente à Rua ....., nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **PERMITENTE**, e por outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, tendo em vista a homologação do Edital de Pregão n.º 039/2023 – Processo nº 070/2023, e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1 -** O presente instrumento destina-se à Permissão Onerosa de Uso de Bem Público do **ESPAÇO FÍSICO DESTINADO A LANCHONETE DA PRAINHA MUNICIPAL – LANCHONETE/BAR/RESTAURANTE “MARIA JOSÉ SOARES DE ARAUJO – ZEZÉ”**, destinado à exploração, a partir de \*\*/\*\*/2023.

**1.2 -** A PERMISSIONÁRIA exercerá o uso que lhe é outorgado rigorosamente de acordo com as disposições do Edital do Pregão Presencial nº 039/2023, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, juntamente com seus anexos, em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste termo de permissão, como se nele estivessem transcritos.

### **CLAUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1 -** O primeiro pagamento deverá ser efetuado até o 10º dia do mês subsequente ao ato da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

**2.2 -** O pagamento do valor mensal deverá ser realizado através de guia emitida pelo Setor Tributário da prefeitura, com vencimento todo 10º dia de cada mês, relativamente ao mês vencido.

**2.3 -** No caso de atraso no pagamento mensal será cobrado uma multa de 2% (dois por cento) sobre seu valor, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

**2.4 -** Em atrasos superiores a 60 (sessenta) dias do valor mensal, a PERMITENTE poderá rescindir o contrato com a permissionária e exigir o pagamento dos valores em atraso.

**2.5 -** O reajuste do preço levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo..

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:** O valor mensal deste instrumento de Permissão de Uso é de R\$ ..... (.....), sendo que o valor global é de R\$ ..... (.....).

**3.1 -** O reajuste do preço levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

### **CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1 -** Qualquer dano a estrutura do prédio das obras de instalação será de responsabilidade do Permissionário que o consertará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**4.2 -** Obriga-se o licitante vencedor a cumprir as obrigações legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, etc, na comercialização dos produtos, sendo responsável exclusivo em caso de inadimplemento das obrigações, não respondendo o Município nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações do Permissionário.

**4.3 -** Em caso de eventual condenação do Município de CARDOSO/SP a pagar verba, a qualquer título, decorrente de inadimplemento de obrigação por parte do Permissionário, poderá o PERMITENTE reter eventuais verbas relacionadas ao Termo de Uso até o montante do valor a ser pago.

**4.4 -** A Permissionário não poderá ceder, sublocar, arrendar, etc, sob qualquer hipótese, o objeto desta licitação.

**4.5 -** A manutenção (inclusive troca de lâmpadas), conservação e limpeza do espaço destinado ao bar será de responsabilidade exclusiva da Permissionária, que não poderá alterar a área a ela destinada.

**4.5.1 -** Qualquer alteração de área a ser utilizada deverá ter autorização prévia do município.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**4.5.2 - A permissionária se compromete a manter limpos todos os espaços construídos que fazem parte deste objeto;**

**4.6 - A aquisição, instalação, manutenção e retirada dos equipamentos e utensílios será de responsabilidade exclusiva do Permissionário, assim como a contratação de pessoal, e limpeza diária. Deverá se responsabilizar ainda pela aquisição de todos os insumos (alimentos, bebidas, etc) necessários ao funcionamento do espaço (bar), inclusive gás para cozinhar.**

**4.6.1 - Findo e/ou suspensa a Permissão de Uso, todos os equipamentos do permissionário poderão ser retirados.**

**4.7 - Para shows musicais deverá se obter autorização prévia. Som ambiente será permitido, desde que respeitadas as normas legais quanto ao volume.**

**4.8 - Não haverá direito de indenização por benfeitorias a qualquer título, e as benfeitorias já existentes não serão demolidas e permanecerão no local, podendo sofrer modificações por parte do interessado, desde que devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.**

**4.9 - Permissionário deverá instalar todos os equipamentos no local, apta a prestar todos os serviços elencados neste edital, em até 15 (quinze) dias da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso.**

**4.10 - Aceita todas as regras do Edital licitatório, inclusive seus anexos.**

**4.11 - Todas as exigências deverão estar de acordo com o Termo de referencia conforme ANEXO I, parte integrante deste termo.**

## **CLAUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**5.1 - Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Cardoso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.**

**5.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o 5º dia, na prestação do serviço objeto deste instrumento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.**

**5.1.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global constante do contrato, quando decorridos 5 dias, ou mais, de atraso, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.**

**5.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto para o que já foi estabelecido nos itens anteriores.**

**5.2 - A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da contratada e quando aceitos, justifiquem o atraso.**

**5.3 - Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.**

**CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.**

**Parágrafo Único - Fica designado(a) o Senhor(a) -----, portador(a) do CPF nº ----- e RG nº -----, servidor(a) do órgão, exercendo atualmente a função de-----, como gestor e responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato nos termos do artigo 67 da Lei nº 8666/93 e demais legislação pertinente.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1 – O presente termo de permissão poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, combinados com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que a rege, com as conseqüências contratuais nela previstas (art. 80).**

**CLAUSULA OITAVA – É vedado à permissionária subcontratar ou transferir o termo de concessão sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**CLÁUSULA NONA** - O presente termo de concessão está vinculado ao Edital de Pregão nº 039/2023, ao Decreto Municipal nº 2.049/2006, à Lei nº 10.520, de 02 de dezembro de 2002, e nos casos omissos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o foro da comarca de Cardoso/SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Cardoso, \*\* de \*\*\*\*\* de 2023.

Pela Contratante:

\*\*\*\*\*

*Prefeito Municipal*

Pela Contratada:

\*\*\*\*\*

*Permissionário*

Testemunhas:

1) - \_\_\_\_\_

2) - \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **ANEXO III**

### **MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO  
Ao(A) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.  
Prezado(a) Pregoeiro(a):

Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023 – PROCESSO Nº 070/2023, bem como de seus anexos e que, assim sendo, **atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação** no mesmo.

-----, -- de ----- de 2023. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

## **ANEXO IV**

### **MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na -----, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr(a) -----, portador(a) da cédula de identidade RG nº -----, expedida pela -----, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023 - PROCESSO Nº 070/2023, em especial para **formular lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.**

-----, -- de ----- de 2023---. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

**Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente, datado e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s), com firma reconhecida.**

## **ANEXO V**

### **MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023 - PROCESSO Nº 070/2023, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, nos termos do Inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, instituído pela Lei 9.854/99, a (razão social da proponente) encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

-----, -- de ----- de 2023. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

## **ANEXO VI**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENCIAL ASSEVERANDO QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ DECLARADA INIDÔNIA POR QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM ESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023 - PROCESSO Nº 070/2023, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, a empresa mencionada acima, **não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal.**

-----, -- de ----- de 2023. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 039/2023 (AVISO DE LICITAÇÃO)**

JAIR CESAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento de todos que se acha aberto o Processo Licitatório nº 070/2023.

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, SOB Nº 039/2023.**

**TIPO: MAIOR OFERTA MENSAL**

**OBJETO: PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO FÍSICO DESTINADO A LANCHONETE DA PRAINHA MUNICIPAL – LANCHONETE/BAR/RESTAURANTE “MARIA JOSÉ SOARES DE ARAUJO – ZEZÉ”.**

**DATA DE REALIZAÇÃO: 04 DE OUTUBRO DE 2023 ÀS 09:00 HORAS.**

**LOCAL: RUA DR. CENOBELINO DE BARROS SERRA, 870 – CENTRO.**

O Edital completo encontra-se à disposição de todos os interessados, no Departamento de Secretaria e Licitações, da Prefeitura Municipal de Cardoso, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço supracitado, ou através do site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br). Informações pelo telefone: (17) 3466-3900.

Cardoso, 19 de setembro de 2023.

**JAIR CESAR NATTES**

*Prefeito Municipal*